PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 — Caixa Postal, 13 — Fone: 22-4665

Estado do Paraná

LEI Nº 28/84

Publicado no O Diário
Nº 3409 em 19/07/84
FUNCIONÁRIO

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal à desafetar parte de via pública urbana na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, apfovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, Sqnciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à DESAFETAR parte da Rua Mauá, entre a Rua do mesmo nome, a Rua Guipó e o lote nº 260-B, centro de Sarandi, com área global de 750,00 metros quadrados.

Artigo 2º - A desafetação da área mencionada no Art. 1º desta Lei, destina-se a comportar a construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública do Município, em convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Segurança Pública.

§ Único - A área mencionada no Art. 1º desta Lei, após sua legal desafetação, será Doada à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, destinada às finalidades já mencionadas.

Artigo 3º - Para fazer face a execução desta Lei, fica aberto ca Contabilidade Pública Municipal, o crédito necessário

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de julho de 1984.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal